



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3252/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.
“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DAS TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS ATIVIDADES DECLARADAS E RECONHECIDAS COMO ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, no ano de 2021, as taxas de vigilância sanitária em 100% (cem por cento) para as atividades declaradas e reconhecidas como essenciais e não essenciais, tendo em vista os reflexos dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia COVID-19, Coronavírus e, especificamente, as disposições legais municipais de restrições de regular funcionamento.

§ 1º. Excepcionam-se em relação ao benefício disposto *no caput* as atividades industriais.

§ 2º. Eventuais pagamentos de taxa de vigilância sanitária já realizados no corrente exercício, poderão ser compensados pelas empresas beneficiárias da presente disposição legal, através de regular procedimento administrativo, no exercício vindouro.

Art. 2º. O demonstrativo de renúncia de receita de que trata o Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA (art.14 – Lei complementar nº 101/00)

Custo-benefício da concessão da isenção de 100% da Taxa de Vigilância Sanitária para NÃO ESSENCIAIS e ESSENCIAIS.

O município possui pequeno valor estimado de RECEITA DE TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme consta do Balancete da Receita – Conta 1.128.01.1.1.1. (318) – o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Em um ano de pandemia internacional – o COVID-19, *coronavírus* que estamos vivendo, recesso econômico, drástica redução da atividade econômica do município, sendo que a fazenda pública municipal carece de proporcionar melhores condições para tanto.

a.1 - Demonstrativo das estimativas – previsão de receitas:

Conta	Cod. Red.	Descrição	VALORES			
			Previsão	Arrecadado *	Média	Projeção
1128.01.1.1.00.0	318	Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
TOTAL			34.000,00	0,00	0,00	34.000,00

* arrecadado até MAIO-2021.

FONTE: Balancete da Receita Orçamentária

Conforme quadro acima, demonstra-se que as metas de arrecadação de outras receitas tributárias municipais estão sendo cumpridas (arrecadadas), tanto até o período quanto as estimadas para o exercício.

A referida receita, até o momento não fora LANÇADA, e no momento em que se inicia o lançamento, verifica-se que vários dos estabelecimentos estiveram fechados por muito tempo.

Embora se isente 100% para o pagamento da taxa de vigilância sanitária, tal receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação ou a continuidade do programa de governo para o corrente exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(Inciso I do Art. 14 da LRF – L. 101/00)

Conta	Cod. Red.	Descrição	VALORES			
			Previsão	Arrecadado *	Média	Projeção
1128.01.1.1.00.0	318	Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária	34.000,00	0,00	0,00	34.000,00
TOTAL			34.000,00	0,00	0,00	34.000,00

* arrecadado até MAIO-2021.

FONTE: Balancete da Receita Orçamentária

PREVISÃO DE RENÚNCIA	34.000,00	34.000,00
-----------------------------	-----------	------------------

Medidas de compensação por meio de aumento da receita
(inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- CONTINGENCIAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (exercício financeiro encerrado de 2020) – R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Resumo da Renúncia:

RESUMO:

RENÚNCIA DE RECEITA Proposta por esta lei	- 34.000,00
MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (Contingenciamento SUPERÁVIT 2020)	(34.000,00)
RESULTADO	0,00